

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objetivo fixar as condições para a contratação de Ata de Registro de Preços (ARP) para contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia voltados para o reforço da segurança das unidades da Caixa Econômica Federal localizadas nos estados de **Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**.

2 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia voltados para o reforço da segurança das unidades da Caixa, conforme ANEXO I – APÊNDICE A – Caderno de Especificações Técnicas, no âmbito dos estados de **Pernambuco, Paraíba e Rio Grande do Norte**.

3 LOCAIS, PRAZOS, HORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. UNIDADE E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. A relação de unidades está disponibilizada no ANEXO IV - Relação de Unidades.

3.1.2. A relação de unidades contempladas no ANEXO IV - Relação de Unidades não é restritiva, podendo ter inclusões, exclusões e alterações, conforme as necessidades da CAIXA, dentro da abrangência da presente Ata.

3.1.3. A CAIXA comunicará à CONTRATADA sempre que tais alterações ocorrerem.

3.2. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

3.2.1. O prazo de vigência da ARP é de 12 (doze) meses.

3.2.2. O prazo de vigência dos contratos derivados da ARP é de 12 (doze) meses.

3.2.3. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias corridos, conforme tabela abaixo – contados a partir da data acordada entre as partes e formalizada na Ata da Reunião de Início dos Serviços. Referido prazo será informado quando da emissão do contrato e indicado na planilha orçamentária de preços, estimado de acordo com o nível de complexidade dos serviços.

Valor dos Serviços	Prazo de Execução
Até R\$ 60.000,00	30 dias corridos
Até R\$ 90.000,00	60 dias corridos
Até R\$ 120.000,00	90 dias corridos
Acima de R\$ 120.000,00	120 dias corridos

3.3. HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços deverão ser executados sem interrupção do funcionamento normal da Unidade CAIXA e das demais dependências da edificação, de acordo com as orientações e horários definidos pela equipe técnica da CAIXA. Se for o caso, a CONTRATADA deve apresentar os mapas indicativos das áreas nas quais não será possível a execução de serviços entre os intervalos de expediente, acompanhados das justificativas técnicas pertinentes.

3.3.2. As intervenções deverão obedecer estritamente aos horários estabelecidos e autorizados, podendo ocorrer em horário comercial, noturno e ainda nos finais de semana de feriados, ou ainda ocorrer sem restrições de datas e horários, desde que autorizadas e observadas as normas da administração do imóvel / condomínio, onde está situada a unidade.

3.3.3. Em princípio o horário de execução deverá ser das 18h00 às 05h00 em dias de semana e, sem restrições de horário aos sábados, domingos e feriados, respeitada a Lei do Silêncio.

3.4. ACESSO AO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.4.1. A CONTRATADA deverá solicitar formalmente o acesso às dependências da unidade onde será executado o serviço com antecedência mínima de 10 (dez) dias da intervenção.

3.4.2. O pessoal que será cadastrado para acesso à unidade deverá apresentar CTPS ou Contrato de Trabalho que comprove vínculo empregatício com a contratada ou sua subcontratada.

3.4.3. Mais detalhes deverão ser obtidos antecipadamente junto ao(s) Agente(s) de Ambiência da CEINF, ou junto ao consultor da CEINF – Base RE que atende a região de abrangência, por meio do endereço eletrônico ceinf16@caixa.gov.br

3.5. PAGAMENTO

3.5.1. A CAIXA efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento da nota fiscal e do ateste de entrega do equipamento e conferência da documentação exigida, mediante crédito em conta corrente mantida pela contratada obrigatoriamente em agência da CAIXA.

3.5.2. A documentação fiscal não poderá ser entregue restando menos de 05 (cinco) dias úteis para o último dia do mês, pois não será possível efetuar o pagamento dentro do mesmo mês, devendo ser emitida e entregue pela CONTRATADA a partir do 1º dia útil do mês subsequente, evitando-se a geração de encargos por recolhimento de tributos em atraso.

3.5.3. O documento fiscal apresentado à CAIXA deve conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à CONTRATADA a sua correta emissão e devendo, ainda, constar a identificação completa da CAIXA, o número do contrato e da Ata de vinculação e a descrição detalhada dos itens que compõem o objeto com os valores unitários e totais e as unidades da CAIXA contempladas.

3.5.4. A documentação fiscal não aprovada pela CAIXA será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

3.5.5. A devolução de documento não aprovado pela CAIXA, em hipótese alguma, autorizará a CONTRATADA a suspender a execução das entregas ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

3.5.6. Sempre que solicitado pela CAIXA, considerando o volume de documentos fiscais a serem pagos, a CONTRATADA deverá encaminhar planilha contendo informações referentes aos contratos, unidades CAIXA, modelos dos equipamentos, documentos fiscais, dentre outros dados necessários à completa conferência prévia ao pagamento.

3.5.7. Os endereços eletrônicos para entrega de NF e demais documentações pela CONTRATADA são ceinf40@caixa.gov.br e ceinf16@caixa.gov.br

4 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

4.1. GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

4.1.1 Devem ser garantidos pela CONTRATADA, a contar da data do recebimento definitivo do serviço contratado, pelo prazo irredutível de 05 (cinco) anos para os serviços.

4.1.2 A CONTRATADA providenciará por sua conta, e sem ônus para a CAIXA, a substituição dos materiais que apresentarem defeito no prazo de 5 dias corridos durante o período de garantia e responde pelo dano inerente a essa substituição e/ou reparação.

- 4.1.3** A falta de produto não caracteriza motivo de força maior e não exime a CONTRATADA da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento do prazo estabelecido.

4.2. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- 4.2.1** Cumprir o que dispõe a legislação ambiental, as diretrizes da Lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002, alterada pela Resolução CONAMA nº 348/2004, que estabelece critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e demolição, conforme existência de local apropriado no município.

4.3. CRONOGRAMA

- 4.3.1** A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma físico-financeiro da intervenção nos prazos acordados com a CEINF.
- 4.3.2** A CONTRATADA deve obedecer rigorosamente aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro, uma vez que este constitui instrumento de avaliação do andamento dos serviços e cumprimento contratual, bem como indicação do local de execução e especificações da intervenção / serviço.

5 ESTIMATIVA DE PREÇOS

5.1. PREÇO MÁXIMO

- 5.1.1.** O valor global estimado dos serviços consta na planilha orçamentária detalhada (ANEXO III)
- 5.1.2.** Os valores máximos estimados englobam também os preços máximos unitários admitidos que constam nas planilhas orçamentárias.

6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

6.1 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.1.1** O patrimônio líquido mínimo, necessários à execução do objeto, para fins da comprovação da qualificação econômico-financeira do licitante, será de R\$ 352.292,07, que corresponde a 10% do valor estimado da contratação.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.2.1** Exige-se que a empresa contratada possua um mínimo de experiência e afinidade com o objeto desse certame, a fim de garantir o cumprimento eficiente do contrato, minimizando riscos financeiros à Administração Pública. As parcelas de maior relevância são as seguintes:

- a) Fornecimento e instalação de grade metálica, com no mínimo 90,00 m² de área executada;
- b) Remanejamento e/ou Instalação de equipamentos do tipo split – no mínimo 20 unidades.

6.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 6.3.1** Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar registro ou prova de inscrição no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade, onde constem seus responsáveis técnicos e deverá, através da apresentação de atestado(s) / certidão(ões) / declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) ART do responsável técnico que acompanhou o serviço, comprovando ter a licitante desempenhado, de forma satisfatória, atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando que executou serviços de intervenções físicas em edifício de uso comercial, tais como bancos ou escritórios, ou mais complexo tecnológica e operacionalmente. Para fins de compatibilidade, será(ao) considerado(s) o(s) atestado(s)/ certidão(ões)/ declaração(ões) que comprove(em) os serviços listados no item 5 deste parecer (parcelas de maior relevância).

6.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

6.4.1 Para fins de qualificação técnico-profissional, deverá ocorrer a apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que pertençam ao seu quadro permanente ou sejam contratados para o objeto desta licitação e que demonstrem a execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, conforme disposto no item 5, com a(s) seguinte(s) formação(ões) :

- a) Engenharia Civil;
- b) Engenharia Mecânica.

7 OUTRAS INFORMAÇÕES

7.1 O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer obrigação prevista no Edital, Ata de Registro de Preços e/ou Contratos assinados, bem como no caso de descumprimento dos prazos contratuais, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e contratação com a CAIXA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.1.1 A multa será aplicada nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido no contrato, limitado a 10% do valor global contratado;

7.1.2 Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de 10% do valor global contratado.

7.1.3 As multas serão descontadas da garantia ou do valor do documento fiscal e, se não for suficiente, será cobrada diretamente da CONTRATADA judicialmente.

7.1.4 No caso de não atendimento à convocação da CAIXA para assinatura dos contratos a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço sem atendimento, objeto do contrato não assinado, podendo a caixa cancelar o registro da CONTRATADA.

8 CLÁUSULAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

8.1 Considerando as regras estabelecidas sobre segurança da informação, entendemos que há risco baixo vinculado à presente contratação pois a executora terá acesso às dependências da CAIXA durante a realização dos serviços e não terá acesso à informação corporativa e pessoal. Devem ser incluídas as cláusulas no contrato as cláusulas indicadas abaixo, de acordo com o previsto no guia caixa diretrizes e privacidade.

8.2 A CONTRATADA deverá conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA, disponibilizada no site da CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/politica-seguranca-informacao.pdf>).

8.3 A CONTRATADA deverá proteger as informações corporativas da CAIXA e de seus clientes contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade.

8.4 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as informações obtidas durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizem no âmbito dos serviços contratados.

8.5 A CONTRATADA deverá garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social.

- 8.6** A CONTRATADA deverá garantir que as práticas de segurança da informação por ela executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento.
- 8.7** A CONTRATADA deverá assegurar que os recursos e informações da CAIXA colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para a finalidade contratada.
- 8.8** A CONTRATADA deverá garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos.
- 8.9** A CONTRATADA deverá cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais.
- 8.10** A CONTRATADA deverá atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação.
- 8.11** A CONTRATADA fica ciente de que deve guardar o mais completo e absoluto SIGILO em relação às informações e dados que tiver conhecimento em razão do serviço a ser prestado.
- 8.12** A CONTRATADA fica ciente que, por força da lei, é responsável civil e criminalmente pela divulgação indevida, descuidada ou incorreta utilização das informações corporativas da CAIXA e de seus clientes, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que derem causa e das cominações contratuais impostas.
- 8.13** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento às cláusulas acima.
- 8.14** A CONTRATADA deverá garantir que o(s) seu(s) dirigente(s), empregado(s) e colaborador(es) com acesso às informações da CAIXA assinem o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço (ANEXO).
- 8.15** A CONTRATADA deverá enviar anualmente à CAIXA, a versão vigente do(s) Termo(s) de Responsabilidade de Segurança da Informação – Exclusivo para Prestador de Serviço, disponível no Portal Licitações CAIXA, devidamente assinado(s) por seu(s) dirigente(s), empregados(s) e colaborador(es).
- 8.16** A CONTRATADA deverá realizar ou contratar, treinamento para seus dirigentes, empregados e colaboradores, visando a sensibilização e conscientização em relação à segurança da informação e privacidade de dados, abordando no mínimo o seguinte conteúdo:

I. conhecimento da política de segurança da informação da empresa CONTRATADA e da CAIXA, mencionada no item 8.1;

II. uso seguro de informações corporativas a que tiver acesso;

III. proteção de dados e privacidade – LGPD – direitos do titular dos dados;

IV. proteção de dados e privacidade – LGPD – responsabilidades do controlador, operador e do agente de tratamento dos dados;

V. uso seguro de dispositivos;

VI. uso seguro de e-mails;

VII. uso seguro de soluções em nuvem;

VIII. uso seguro de redes sociais e comunicadores instantâneos;

IX. adoção da política de “mesa limpa”, “tela limpa” e “impressora limpa”;

X. formas defensivas contra phishing e smshing;

XI. formas defensivas contra códigos maliciosos recebidos em dispositivos;

XII. formas defensivas contra engenharia social;

XIII. formas de reporte de incidentes de segurança da informação na empresa e na CAIXA;

XIV. vazamento de dados e proteção de senhas;

XV. metodologia e princípios da Privacy by Design e Secure by Design.

- 8.17** O treinamento referido no item acima será integralmente de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive no que se refere aos custos, podendo ser de forma presencial ou virtual, com carga horária mínima semestral de 04 horas.
- 8.18** A CONTRATADA deverá apresentar anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base, a documentação comprobatória de cumprimento do treinamento referido no item 7.15.
- 8.19** A CONTRATADA deverá apresentar semestralmente, até o último dia útil do mês subsequente ao semestre anterior, relatórios de acompanhamento dos controles de segurança executados pela CONTRATADA.
- 8.20** A CONTRATADA deverá se adequar às normas e a legislação vigente inerentes à Segurança da Informação relacionadas às atividades da CONTRATANTE, enquanto empresa pública e instituição financeira.
- 8.21** A CONTRATANTE poderá exercer o direito de exigir alterações nos controles de segurança da CONTRATADA, à medida que os ambientes externos e internos se modifiquem.
- 8.22** A CONTRATADA deverá solicitar formalmente autorização para subcontratação de serviços, cabendo a CONTRATANTE autorizar ou não.
- 8.23** Em caso de concretização de subcontratação de serviços, previamente autorizada pela CAIXA, a CONTRATADA deverá enviar notificação mandatória sobre o fato à CAIXA.
- 8.24** A CONTRATADA deverá informar à CAIXA periodicamente, os resultados dos indicadores:
- a) Quantidade de empregados e colaboradores, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, treinados em SI, no último semestre dividido pela quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido semestralmente e informado à CONTRATANTE anualmente, até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - b) Quantidade de empregados que assinaram o Termo de Responsabilidade de Segurança da Informação, dividido pela quantidade total de empregados, que atuam na prestação de serviço objeto do contrato, em percentual, medido anualmente e informado à CAIXA até o último dia útil do mês subsequente ao ano base;
 - c) outros (pode-se adicionar e detalhar indicadores específicos que a unidade contratante julgar pertinente).
- 8.25** O não atendimento pela CONTRATADA de qualquer requisito de segurança definido no presente instrumento contratual, implicará em aplicação das penalidades listadas no subitem 7 deste Termo de Referência.
- 8.26** Em caso de indisponibilidade parcial ou total do serviço contratado, a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia / transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.
- 8.27** Quaisquer materiais ou documentos com informações confidenciais que tenham sido fornecidos à CONTRATADA pela CAIXA serão devolvidos, acompanhados de todas as cópias, em até 5 (cinco) dias, a partir da formalização de solicitação de devolução das informações confidenciais pela CAIXA.
- 8.28** No encerramento / extinção do contrato a CONTRATADA se compromete a executar a exclusão e sanitização de dados e informações confidenciais após a devida cópia/transferência para a CAIXA ou a quem ela indicar, observada a regulamentação vigente.
- conhecer e cumprir a Política de Segurança e Informação da CAIXA;
 - proteger as informações corporativas e de clientes da CAIXA contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizada, mantendo a sua confidencialidade;
 - garantir que seus empregados e colaboradores tratem de forma estritamente confidencial todas as

informações levadas a seu conhecimento pela CAIXA durante a prestação dos serviços ou em função deles e somente as utilizarão no âmbito dos serviços contratados;

- garantir que seus empregados e colaboradores respeitem os ambientes físicos e demais locais sinalizados como área restrita, cumprindo todas as definições e proibições de registros fotográficos, gravações de áudio, vídeo, bem como as restrições de compartilhamento desses materiais em qualquer mídia ou rede social;

- garantir que seus empregados e colaboradores sejam periodicamente sensibilizados e conscientizados em relação à segurança da informação e privacidade de dados;

- garantir que as práticas de segurança da informação por eles executadas sejam divulgadas e exigidas de todos os componentes de sua cadeia de suprimento;

- assegurar que os recursos e informações colocados à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades contratadas;

- garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos;

- garantir a continuidade do processamento das informações críticas de negócios;

- cumprir as Leis e normas que regulamentam a propriedade intelectual e direitos autorais;

- atender às Leis que regulamentam a atividade da CAIXA e seu mercado de atuação;

- comunicar imediatamente à CAIXA qualquer descumprimento destas diretrizes.

8.28.1 Estas diretrizes de segurança se aplicam aos fornecedores de bens e serviços contratados pela CAIXA, incluindo seus sócios, administradores, diretores, empregados, prepostos, contratados, consultores, ou quaisquer outras pessoas sob sua responsabilidade (direta ou indireta), que venham a ter acesso a ambientes, sistemas e informações da CAIXA.